

Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.184, DE 18 DE AGOSTO DE 1955

Autoriza a Prefeitura a construir estação rodoviária.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir na Praça Antônio Prado, desta cidade, uma estação rodoviária, mediante projeto aprovado pela secção de engenharia da Prefeitura.

Art. 2º.- Poderá a Prefeitura Municipal contratar, com terceiros, mediante concorrência pública, a construção e a exploração comercial do logradouro, não podendo a construção ser contratada com pessoa diferente da do concessionário do uso comercial.

§ 1º.- O prazo da concessão não poderá exceder de vinte anos.

§ 2º.- Tôdas as construções e adaptações, necessárias ou não, para fins de exploração por parte do concessionário, correrão por conta dêste.

Art. 3º.- Termináda a construção, passará ela, com as instalações e adaptações permanentes, para o patrimonio municipal.

Parágrafo único:- As instalações e adaptações permanentes, que forem realizadas no decorrer da concessão, passarão, também, à propriedade do Município.

Art. 4º.- Finda a concessão, o concessionário terá preferência, em igualdade de condições, para a locação dos cômodos ou instalações, que vinham sendo utilizadas pelo mesmo, em comercio proprio e direto.

Art. 5º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar as condições da concessão, em tudo que não contrariar as disposições desta lei.

Art. 6º.- No caso da construção ser feita pela Prefeitura Municipal, as despesas com a ^{ou} execução correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente e as despesas com a execução por meio da concessão prevista no art. 2º., correrão por conta da verba "Eventuais", do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de agosto de 1955



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 173

(Projeto de lei nº 7, de 1955)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir na Praça Antonio Prado, desta cidade, uma estação rodoviária, mediante projeto aprovado pela seção de engenharia da Prefeitura.

Art. 2º - Poderá a Prefeitura Municipal contratar, com terceiros, mediante concorrência pública, a construção e a exploração comercial do logradouro, não podendo a construção ser contratada com pessoa diferente da do concessionário do uso comercial.

§ 1º - O prazo da concessão não poderá exceder de 20 (vinte) anos.

§ 2º - Todas as construções e adaptações, necessárias ou não, para fins de exploração por parte do concessionário, correrão por conta deste.

Art. 3º - Terminada a construção, passará ela, com as instalações e adaptações permanentes, para o patrimônio municipal.

Parágrafo único - As instalações e adaptações permanentes, que forem realizadas no decorrer da concessão, passarão também à propriedade do Município.

Art. 4º - Finda a concessão, o concessionário terá preferência, em igualdade de condições, para a locação dos comodou ou instalações, que vinham sendo utilizadas pelo mesmo em comércio próprio e direto.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar as condições da concessão, em tudo que não contrariar as disposições desta lei.

Art. 6º - No caso da construção ser feita pela Prefeitura Municipal, as despesas com a sua execução correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente e as despesas com a execução por meio da concessão prevista no artigo 2º, correrão por conta da verba "Eventuais", do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 22 de Julho de 1955.

Manuel de Jesus, Presidente.
João Antonio de Lucena, 1º Secretário.
Luiz Carlos Carotta, 2º Secretário, ad-hoc.